



Proc. nº CEE-361/73

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.141, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1973.

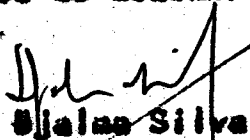
Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento do Centro Educacional Adventista de Uruaçu, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9/11º/62, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Centro Educacional Adventista de Uruaçu, da cidade de Uruaçu, neste Estado, mantido pela União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada sob nº 17.591, Livro "A", nº 8, do Cartório de 3º Ofício de Registros de Títulos e Documentos, do Subdistrito de Indianópolis, na cidade de São Paulo e destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o Ensino de 1ª Grau, de 1ª à 8ª séries, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de dezembro de 1973.

  
Maria Cavalcante Martinelli

Antônio José de Oliveira

Pe. Otto da Fonseca

Maria Lucy Ferreira

Deison Leone

Nazart Barbosa Filho

-Presidente

-Relatora

-Membro

- "

- "

- "

- "